

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem de n.º 005/2010

Recebi
Em 25/02/2010
[Signature]
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHADO EM 26 / 02 / 2010

[Signature]

Ciente do Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ENCAMINHADO EM 26 / 02 / 2010

[Signature]

Ciente do Presidente da Comissão

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, envio a Vossa Excelência, projeto de Lei de n.º 002/2010, que dispõe sobre o novo valor do salário mínimo para o ano em curso e da outras providências.

Paripiranga – Bahia, 25 de fevereiro de 2010

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM, 09 / 03 / 2010

[Signature]

Presidente da Câmara

8 votos a favor, aprovado por unanimidade dos presentes em sua 1ª discussão e votação.

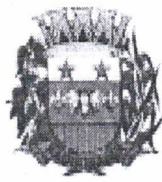
SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM, 12 / 03 / 2010

[Signature]

Presidente da Câmara

8 votos a favor, aprovado por unanimidade dos presentes em sua 2ª discussão e votação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº 02/2010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração do salário mínimo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

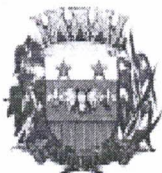
Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paripiranga será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezesete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 27,24 (vinte sete reais e vinte quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).

II - R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R\$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

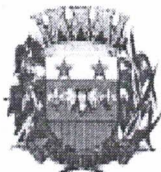
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 3º - Esta Lei retroage os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de fevereiro de 2010.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto a deliberação dos nobres vereadores, estabelece o novo valor do salário mínimo, atendendo dessa forma, a política salarial implementada na esfera federal, tronando-se obrigatória aos entes federados a sua adesão por força do *princípio da simetria*, presente na *Carta de outubro de 1988*.

Desta forma, se faz necessário a deliberação do Poder Legislativo, através da aprovação por essa casa do PL supracitado, para que o mesmo adentre no universo jurídico, criando às condições necessárias a efetivação dessa conquista salarial.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de fevereiro de 2010.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

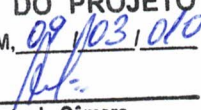


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 09/03/2010

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 12/03/2010



Presidente da Câmara



Presidente da Câmara

8 votos a favor, aprovados por unanimidade dos presentes em sua 1ª discussão e votação.

PARECER Nº 04/2010

8 votos a favor. Votos por unanimidade dos presentes em sua 2ª discussão e votação.

PROJETO DE LEI Nº 02/2010

Tendo em vista que o referido Projeto encontra respaldo na competência reservada aos Municípios na Constituição Federal no seu artigo 23.


De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Portanto, não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de março de 2010.



Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente



Antonio José de Souza - Relator



José Aloísio Virgens Santa Rosa - Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 12/03/2010

SITUAÇÃO DO PROJETO

APROVADO EM, 09/03/2010

Presidente da Câmara

PARECER Nº 02/2010

PROJETO DE LEI Nº 02/2010

Presidente da Câmara

8 votos a favor, aprovado por unanimidade dos presentes em sua 2ª discussão e votação.

8 votos a favor, aprovado por unanimidade dos presentes em sua 1ª discussão e votação.

Examinamos os aspectos envolventes da matéria e verificamos que o mesmo atende às necessidades públicas e aos princípios constitucionais.

Tendo em vista que o referido Projeto Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve também opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

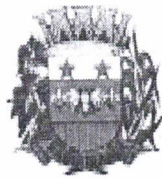
É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 02 de março de 2010.

Antonio José de Souza - Presidente

Marcelo Ricardo de Sales Rabelo - Relator

Melquíades Matias Fontes Filho - Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete de Prefeito

Mensagem de n.º 006/2010

Recebido em 02/03/2010
[Signature]
Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM 02/03/2010

[Signature]

Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 02/03/2010

[Signature]

Presidente da Comissão

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, envio a Vossa Excelência, projeto de Lei de n.º 003/2010, que dispõe sobre o aumento do número de vagas nos quadros de professor, merendeira e servente da Prefeitura Municipal de Paripiranga e dá outras providências.

Solicito que a matéria supracitada tenha a sua tramitação em caráter de urgência, conforme expressa determinação da Lei Orgânica de Paripiranga em seu art. 51, devido a relevância da matéria.

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 12/03/2010

[Signature]

Presidente da Câmara

Paripiranga – Bahia, 02 de março de 2010

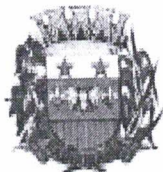
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 16/03/2010

[Signature]

Presidente da Câmara

George Robert R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

8 votos a favor. Aprovado em sua 2ª e última discussão e votações por unanimidade por presentes.
[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº 03/2010, DE 01 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração no número de vagas da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O art. 164 da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003, nos itens abaixo passa a vigorar com a seguinte redação final.

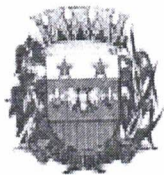
Cargo	Quantidade	Jornada de trabalho semanal	Salário Base
Professor	400	20h	RS 510,00
Merendeira	70	44h	Salário Mínimo vigente
Servente	100	44h	Salário Mínimo vigente

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 01 de março de 2010.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto a deliberação dos nobres vereadores tem por finalidade o aumento das vagas nos quadros professor, merendeira e servente, suprindo as lacunas existentes e evitando a contratação de profissionais para essas áreas, conforme previsão no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que determina a realização de concurso público de provas e provas e títulos para o preenchimento:

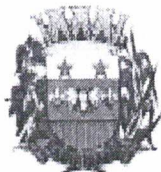
Art. 37 (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Ademais, é importante ressaltar que o legislador constituinte estabeleceu de forma expressa a garantia a educação um dever do Estado, conforme determina o art. 205 da *Carta Cidadã de 1988*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por tanto, cabe ao poder público patrocinar essa garantia através dos mecanismos legais que dispõe.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Importante destacar que o concurso é um mecanismo de combate a prática de contratos, que sempre beira ao favorecimento, eivando dentre outros princípios a *impressoalidade*, incorrendo o gestor em uma conduta ímproba, comprometendo o proceder da administração pública.

Solicito, conforme disposição na Lei Orgânica do Município de Paripiranga, o caráter de urgência durante a apreciação da matéria, tendo em vista a relevância que o tema se reveste e a necessidade desta administração completar o seu quadro permanente de pessoal.

Frente ao acima exposto, submeto a soberania dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que acompanha esta justificativa, guardando a certeza da sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de fevereiro de 2010.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 16/03/2010

Presidente da Câmara

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 16/03/2010

Presidente da Câmara

PARECER Nº 03/2010

PROJETO DE LEI Nº 03/2010

8 votos a favor - Aprovado por unanimidade dos presentes em sua 1ª discussão e votados.

8 votos a favor em sua 2ª e última discussão e votados. Aprovado por unanimidade dos presentes.

Examinamos os aspectos envolventes da matéria e verificamos que o mesmo atende às necessidades públicas e aos princípios constitucionais.

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve também opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 05 de março de 2010.

Antonio José de Souza - Presidente

Marcelo Ricardo de Sales Rabelo - Relator

Melquíades Matias Fontes Filho - Membro